

## LEI COMPLEMENTAR N°. 060, DE 24 DE JULHO DE 2024

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS AGENTES PÚBLICOS QUE EXERCEM AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA**, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:
- **Art. 1°.** Fica instituída a gratificação mensal aos agentes públicos que exercem diretamente as funções essenciais à execução dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos pela Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do município de Ibitirama.
- **Art. 2º**. Os agentes públicos designados deverão preencher os seguintes requisitos:
- I. Servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- III. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- **Art. 3º**. É imprescindível a realização de capacitação e de atualização periódica pelos servidores públicos designados para exercer as funções essenciais à execução de licitações que serão ofertadas e custeadas pelo município.
- **Art. 4º**. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para as seguintes funções:
- I. Agente de Contratações;
- II. Gestores de Contratos;
- III. Fiscais de Contratos;
- IV. Leiloeiro;
- V. Membros da Comissão de Contratações;
- VI. Membros da Equipe de Apoio;
- VII. Advogado Público.
- **Art. 5°.** Não terá direito à gratificação de que trata esta lei o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão.
- **Art. 6º**. A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para a função de execução dos trabalhos relativos a licitações e contratos será conforme os valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama UFRI e Anexo I:

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000 E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA "PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA" GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- I. Agente de Contratação: 08 (oito) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama UFRI;
- II. Gestores de Contratos: 04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama UFRI:
- III. Fiscais de Contratos: 02 (dois) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama UFRI;
- IV. Leiloeiro: 04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama UFRI;
- V. Membros da Comissão de Contratações: 04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama UFRI;
- VI. Membros da Equipe de Apoio: 04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama UFRI;
- VII. Advogado Público: 15 (quinze) valores da Unidade Fiscal de Referência de Ibitirama-UFRI.
- § 1°. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma função.
- § 2°. O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.
- § 3°. Em relação a gratificação prevista ao leiloeiro somente receberá durante o período da ocorrência do leilão.
- **Art. 7º**. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da secretaria à qual o servidor estiver vinculado.
- **Art. 8º**. Compete ao agente de contratação informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.
- **Art. 9º**. O servidor nomeado como suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.
- **Parágrafo único**. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-maternidade, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.
- **Art. 10**. A gratificação disciplinada nesta lei não será incorporada ao vencimento do servidor e não incidirá nenhuma contribuição previdenciária.
- **Art. 11.** Os servidores nomeados para as funções em caso de desídia e erro grosseiro durante a atuação nos procedimentos licitatórios responderão de forma administrativa, cível e criminal.
- **Art. 12**. As regulamentações necessárias em relação ao disposto desta lei poderão ser realizadas posteriormente por decreto municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA "PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA" GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições das legislações municipais contrárias às normativas da Lei Federal de n°14.133/2021.

Ibitirama/Espirito Santo, 24 de julho de 2024.

AILTON DA COSTA SILVA Prefeito Municipal

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000 E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

## ANEXO I

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	08 (oito) valores da Unidade Fiscal de Referência de
	Ibitirama- UFRI
Gestores de Contratos	04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de
	Ibitirama - UFRI
Fiscais de Contratos	02 (dois) valores da Unidade Fiscal de Referência de
	Ibitirama - UFRI
Leiloeiro	04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de
	Ibitirama - UFRI
Membros da Comissão de	04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de
Contratações	Ibitirama - UFRI
Membros da Equipe de Apoio	04 (quatro) valores da Unidade Fiscal de Referência de
	Ibitirama - UFRI
Advogado Público	15 (quinze) valores da Unidade Fiscal de Referência de
	Ibitirama- UFRI

Ibitirama/Espirito Santo, 24 de julho de 2024.

AILTON DA COSTA SILVA Prefeito Municipal

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000 E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br